



**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

Em, 22 / 02 / 2024

N.º 9708 Pág. 85

\_\_\_\_\_ Caderno:

**LEI 3.970, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista: **VETADO**

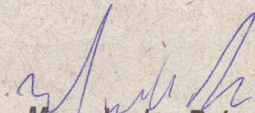
A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Laudo Médico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista TEA passa a ter prazo de validade indeterminado. **VETADO**

**Parágrafo único.** O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, em especial na Lei Estadual nº 20.371/2020. **VETADO**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **VETADO**

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (14/02/2024).

  
Marcelo dos Reis  
Prefeito em exercício





### MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, VETAR INTEGRALMETE O PROJETO DE LEI Nº 44/2023, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

Enfatizamos que há lei em vigor no âmbito do Estado do Paraná, a saber, a Lei Estadual 20371, de 27 de outubro de 2023, não verificando a necessidade de lei municipal, bastando o Poder Executivo, caso entenda necessário, regulamentar a lei existente mediante decreto.

Não obstante tal circunstância, deve-se pontuar ainda que, o projeto de lei, busca suprimir no tocante às atribuições da Chefia do Poder Executivo, a Carta Estadual assim preceitua:

*Art. 87. Compete privativamente ao Governador:*

*III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual*

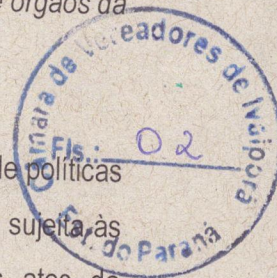
*VI - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

No tocante à competência para deflagrar o processo legislativo, a Lei Maior Estadual crava que:

*Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

*IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

Trata-se de matéria administrativa, de atos de gestão, de escolha de políticas para a satisfação das demandas da rede de saúde pública, não sendo, o caso de atividade sujeita às atribuições do Poder Legislativo, não podendo o legislador municipal imiscuir-se nos atos da



*WLL*

administração, configurando-se invasão em competência privativa do Poder Executivo.

A ordenação das atividades das unidades de saúde, tem a natureza de matéria de organização administrativa, havendo portanto, inconstitucionalidade, decorrente da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição do Estado do Paraná, conforme dispositivos retro mencionados.

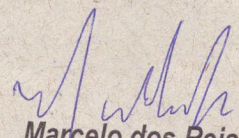
A matéria tratada no projeto de lei em exame, encontra-se na área da reserva da administração, que reúne as competências administrativas, imunes à interferência de outro poder, sendo privativas do Prefeito Municipal, o qual inclusive, possui a competência privativa para propor projeto lei a respeito, ou, se for o caso, regulamentar mediante decreto.

Veja-se que o projeto de lei disciplina minuciosamente atividades próprias da Secretaria Municipal de Saúde, imiscuindo-se em matéria de competência privativa da referida Secretaria, em projeto de competência da Chefia do Executivo, caracterizando-se em determinação de execução, e portanto, desrespeitando o texto constitucional.

Diante disso, **DECIDO VETAR INTEGRALMENTRE O PLL 44/2023**, pela nítida inconstitucionalidade.

Agradeço antecipadamente pela compreensão e espero que possamos continuar trabalhando juntos para o progresso de Ivaiporã.

É a mensagem de veto.

  
**Marcelo dos Reis**  
Prefeito em exercício

